



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 5467/2018

Autor: Prefeito Municipal

Fl. nº 07 Proc nº 12345  
R/C

## Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBI  
TAQUARITINGA 07/11/2018  
Agivaldo Ap. Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica registrada sob o número 5467/2018 de autoria do Prefeito Municipal de Taquaritinga, Sr. Vanderlei Marsico acrescenta o inciso IX ao art. 145 da Lei Orgânica Municipal.

### II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Apesar de entender ser o assunto de fundamental importância, além de já ter exarado parecer favorável ao presente tema, o parecer desta Comissão é pela inconstitucionalidade do Projeto em epígrafe.

O motivo determinante para tal decisão encontra guarida no chamado Princípio da Irrepetibilidade, constante no artigo 60, §5º da Constituição Federal, *in verbis*.

Art. 60 (...)

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Simetricamente, aduz a Lei Orgânica Municipal com premissa do artigo 40, §4º.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

Fl. nº 08 Proc nº 223/13  
180

§ 4º A matéria constante de proposta de Emenda à Lei Orgânica rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Conceitualmente, alguns esclarecimentos merecem ser delineados.

Primeiro o termo “Sessão Legislativa”.

A sessão legislativa ordinária é o período de atividade normal do Congresso a cada ano, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Cada quatro sessões legislativas, a contar do ano seguinte ao das eleições parlamentares, compõem uma legislatura. Já a sessão legislativa extraordinária compreende o trabalho realizado durante o recesso (ver verbete) parlamentar, mediante convocação. Cada período de convocação constitui uma sessão legislativa extraordinária.<sup>1</sup>

Quer dizer, sessão legislativa é o período de atividade do parlamento. Desta maneira, a sessão legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga, conforme artigo 5º do Regimento Interno será de 1º de Fevereiro a 30 de Junho e 1º de Agosto a 14 de Dezembro.

Outro ponto a ser enfatizado é a redação da Lei Orgânica, em perfeita sintonia com a Carta Magna Nacional.

Significa que a matéria, o assunto, o conteúdo rejeitado em Proposta de Alteração à Lei Orgânica não poderá, de forma alguma, ser objeto de nova Proposta, seja ela de Lei Complementar, Lei Ordinária, Decreto e nem mesmo Proposta de alteração à Lei Orgânica.

Dito isto, não resta alternativa senão apontar que o projeto em estudo padece de vício de inconstitucionalidade formal, desrespeitando o limite temporal imposto tanto pela CF quanto pela Lei Orgânica Municipal.

Caso assim não fosse estar-se-ia trocando uma inconstitucionalidade por omissão por outra, violando as normas acima elencadas.

<sup>1</sup> Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/sessao-legislativa> em:11/06/2018.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

Fl. nº 09 Proc nº 12348  
IPC

Ademais, esta Comissão já havia apresentado anteriormente parecer contrário, quando da tramitação do Projeto de Lei nº. 5381/2018, também em atenção ao Princípio da Irrepetibilidade.

Por fim, consigna-se a ausência de prejuízo uma vez que, ao adentrarmos ao ano de 2019 ainda haverá prazo hábil para a propositura do mesmo Projeto.

### III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela inadmissibilidade, ante a inconstitucionalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 5467/2018.

**Outrossim, tendo em vista o artigo 42, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, deverá o parecer ir à discussão do plenário para deliberação, podendo prosseguir apenas após a rejeição deste.**

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 15 de outubro de 2018.

Gilberto Junqueira

**Presidente**

  
Aparecido Carlos Gonçalves

**Vice-Presidente**

  
Orides Previdelli Júnior

**Relator**

